

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000134/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010558/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105117/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olaria)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Porteirão/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

À partir de 01 de janeiro de 2023 o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.562,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados, lotados tanto na produção, quanto na administração (escritório), no departamento comercial (vendas) e na expedição, a partir de 1º de janeiro de 2023, um reajuste salarial de 8,00% (Oito por cento) aplicado sobre os salários praticados em dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas:

- 1) Operador de Maromba;
- 2) Forno;
- 3) Queimador;
- 4) Operador de Máquinas Automotivas;
- 5) Auxiliar de Oleiro;
- 6) Gerente de Produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais, decorrentes dos reajustes concedidos nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de março de 2023, até o quinto dia útil do mês de abril de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções juntas ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão conceder, aos empregados contribuintes aos sindicatos laborais, que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores fornecerão a todos os empregados contribuintes, gratuitamente, café da manhã, com a composição mínima prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alimentação (café da manhã), fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratuidade prevista na presente cláusula está restrita aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 37 e 38 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à gratuidade, prevista na presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao trabalhador não contribuinte caberá o custeio de 20% (vinte por cento) do valor do benefício recebido (café da manhã e refeição), percentual este que será descontado pela empresa, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito, ficando desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA QUITAÇÃO

Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, no máximo ao primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na presente cláusula deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As homologações de Rescisões de Contrato serão quitadas conforme a Instrução Normativa n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados, contribuintes dos sindicatos laborais, que tiverem 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DE APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 03 (três) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade prevista na presente cláusula está restrita aos trabalhadores contribuintes, ou seja aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 37 e 38 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito à estabilidade, prevista na presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado às empresas fixarem a jornada de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme estabelecido nesta convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado as empresas, de comum acordo com seus empregados, compensarem os dias úteis intercalados com domingos e feriados ou fins de semana, carnaval e finados, objetivando conceder um período de descanso mais prolongado aos empregados. As compensações devem respeitar o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os operadores de forno e de secagem poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Deverão ser concedidos ao empregado, durante o período de trabalho, intervalos para refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Adotada a escala de revezamento 12/36, fica o empregador obrigado ao pagamento do correspondente ao adicional noturno que é devido, ficando desobrigado ao pagamento das horas extras laboradas além das oito (08:00) horas diárias, tendo em vista a compensação já operada.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas em dia de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante e contribuinte, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até (6) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de faltas, previsto no *caput* da presente cláusula, está restrito aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto ao seu empregador, os descontos previstos nas cláusulas 37 e 38 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Descontos informado na cláusula anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito ao referido abono, prevista na presente cláusula, e os dias de abonados serão considerados como faltas injustificadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado contribuinte aos sindicatos laborais, afastar-se para casamento terá a licença de quatro (04) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados não contribuintes o afastamento em virtude do casamento deverá seguir os moldes do Artigo 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médico e odontológico fornecidos pelos Sindicatos Laborais, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-

se dessa obrigação as empresas que possuírem os serviços médico e odontológico próprios ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato Conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DAS GUIAS

Os Sindicatos Profissionais fornecerão as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/23.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiáí, Anápolis – GO., até o dia 30/09/23 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/23.

NORMAS DE COBRANÇA:

I – Para os associados ao Sindicato Patronal com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/23, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2023 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2023 e maio e novembro de 2024, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2023 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2023, 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de maio de 2024 e 5,00% (cinco por cento) da remuneração bruta de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2023 e maio e novembro de 2024, ou no mês subsequente à admissão, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Op. 003, Agência 0015, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente nas localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeito, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa reverterá em favor do Sindicato Laboral como compensação pelos danos sofridos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representadas.

Goiânia, 09 de março de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

LAERTE SIMAO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM GOIANIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINTRACOM ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE DESCONTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.